



ATA CSDP Nº 23, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

ATA DA 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EXERCÍCIO 2009.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, às 13 horas e 50 minutos, na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública, reuniu-se o Egrégio Conselho Superior, registrando-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros: Jeanne Pereira Barbosa, Subdefensora Pública-Geral, Marcelo Tadeu de Oliveira, Corregedor-Geral, Andréa Abritta Garzon Tonet, Wanderley Andrade Filho, Ana Cláudia da Silva Alexandre, Clayton Rodrigues Sabino Barbosa e Evaldo Gonçalves da Cunha. Assim, instalou-se esta sessão extraordinária com o *quorum* de 07 (sete) membros. Aberta sessão, a Presidente em exercício do Conselho iniciou a sessão verificando o *quorum*. Antes do enfrentamento dos temas de nº 02 a 12 da pauta de 28.10.2009, por unanimidade, o CSDP enfrentou o **item nº 8 da pauta da SE de 30.10.2009 (Procedimento 036/2006 – Recurso Marcelo Vasconcelos de Souza. Revisor Dr. Wanderley Andrade Filho)** por entender que o seu resultado influenciará a análise dos itens 02 a 12 da pauta de hoje que tratam da deliberação 011/2009 (distribuição de cargos). O revisor passou à leitura do relatório do procedimento 036/2006 que é da lavra da relatora Dr^a Andrea Tonet no que acolheu, em revisão, na sua totalidade. Posto o assunto em votação, por unanimidade os conselheiros adotaram o mesmo entendimento da relatora no sentido de concluir pela procedência do recurso do Dr. Marcelo Vasconcelos de Souza “de modo que o recorrente seja mantido na Comarca de Areado adotando-se as cautelas de estilo para a oficialização de tal ato como a pertinente publicação de sua designação no “Minas Gerais”, caso isto não tenha ocorrido. Quanto à criação de mais um cargo na Comarca de Areado recomendo que o recorrente formule pedido expresso ao Conselho para que o mesmo possa ser analisado dentro dos trâmites que serão seguidos pelos demais pleitos da mesma natureza.” -----

Registre-se a chegada do conselheiro Glauco David às 14h 35min, passando a um *quorum* de 08 (oito) membros. -----

Passou-se à distribuição dos procedimentos **051/2009; 054/2009 e 064/2009, itens 13, 14 e 15 da pauta de 28.10.2009 e do procedimento 068/2009 recém incluído** na mesma pauta, a distribuição foi agrupada por ser o mesmo o tema versado, e foram sorteados para relatoria da conselheira Ana Cláudia. -----

Passando a um *quorum* de 10 (dez) membros com a chegada da Conselheira Maria da Consolação e do DPG Belmar, às 15:00 hs, passando este à presidência da sessão. -----

Procedimento 052/2009 – Impugnação a Deliberação 009/2009 (Edital de Eleições para o Conselho Superior). Requerente Horácio Wanderley. Pelo Conselheiro Glauco David foi levantada questão de ordem qual seja se haveria ou não impedimento dos conselheiros candidatos à eleição do conselho. Após debates o conselho entendeu, por maioria, com 05 (cinco) votos, que não há impedimento. Abstiveram de votar os Conselheiros: Glauco David, Andréa Tonet e Ana Cláudia. A Conselheira Andréa Tonet menciona que houve debate sobre a matéria que não constou na última Ata. Posta a questão



em votação, o Conselho Superior por unanimidade de seus membros deliberou em indeferir a impugnação supra, nos termos do voto condutor da Conselheira Jeanne, que segue: “Trata a impugnação da necessidade de composição do CSDP no formato previsto na LC 80/94, art. 101 com a redação dada pela LC 132/09 que assim dispõe: ”A composição do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado deve incluir obrigatoriamente o Defensor Público-Geral, o Subdefensor Público-Geral, o Corregedor-Geral e o Ouvidor-Geral, como membros natos, e, em sua maioria, representantes estáveis da Carreira, eleitos pelo voto direto, plurinominal, obrigatório e secreto de seus membros, em número e forma a serem fixados em lei estadual” argumentando ainda que consta no art. 3º do RI do CSDP que “O Conselho Superior da Defensoria Pública terá a composição que a lei fixar” e que a deliberação 009/2009, ora impugnada, inovou ao manter na composição do CSDP um Defensor Público mais antigo da classe especial em exercício (art. 3º) em afronta ao próprio considerando da referida deliberação que mencionou que “a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário (art. 24, § 4º, CF)”. No entanto, esta não é a melhor exegese das normas que norteiam o caso. A matéria foi exaustivamente debatida na sessão em que foi aprovada, orientada pelo entendimento de que a lei nova não impede que a norma local preveja outras representações na composição do Conselho, desde que mantenha as representações obrigatórias e preserve a maioria de membros eleitos. Assim se fez, mantendo a representação da classe mais elevada da carreira, originária da redação anterior do art. 101 da LC 80/94 e estabelecida em três no art. 23 da LC 65/03, reduzindo-a, entretanto, a um membro, de forma a assegurar a maioria dos membros eleitos. Ou seja, não se criou nem ampliou nada, e sim se suspendeu parcialmente a disposição da lei estadual para harmonizá-la às disposições da norma federal superveniente. O fato é que a nova LC 132/09, ao alterar a composição do CSDP não proibiu a permanência de Defensor Público mais antigo de classe especial, o que implica na adequação da norma do art. 23 da LC 65/03 inclusive para manter o mesmo número de conselheiros definidos em lei (12 membros). Assim, a lei estadual não é contrária à norma federal podendo com aquela ser conformada, tendo sido isto, exatamente, o que foi discutido e materializado na referida deliberação. Com a inclusão na composição do CSDP de mais dois membros, o representante da entidade de classe de maior representatividade e o ouvidor, ambos sem direito a voto, tornou-se imperioso manter o número de conselheiros hoje existentes, já que tal número é dado por lei e a maioria obrigatória de que trata a nova redação do art. 101 no entendimento deste CSDP refere-se à maioria numérica e não à maioria de votos, nos termos do que foi discutido, deliberado e que constam na ata da SO de 09.10.2009. Portanto, como não há impedimento na novel lei de manutenção do membro mais antigo a compor o CSDP, como a disposição da LC 65/03 que trata do número de membros do CSDP está preservada e a maioria obrigatória de membros eleitos a que se refere o mesmo art. 101 da LC 80/09 e que está na forma da LC 65/03 também fica mantida, não há qualquer ilegalidade na deliberação 009/2009 que buscou aplicar, até que seja o assunto enfrentado pelo legislador estadual, a nova lei da forma mais ajustada à realidade da DPMG. Como a dúvida suscitada pela comissão eleitoral também é da mesma natureza da impugnação, a ela deve ser apresentada a mesma solução.” -----



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSELHO SUPERIOR

O Conselho Superior entendeu que os mesmos fundamentos ora expendidos respondem à solicitação de esclarecimentos expedida pela Comissão Eleitoral, constantes do ofício sem nº, protocolizado em 27 de outubro de 2009 sob o registro 001751, que deverá ser registrado e arquivado na secretaria deste Conselho. Ao secretário para enviar cópia desta decisão ao ilustríssimo requerente Dr. Horácio Wanderley e à Comissão Eleitoral para conhecimento. -----

Passando aos itens de número 2 ao 12, e os recém incluídos referentes à Deliberação 011/2009 e seu Anexo I. Leitura do relatório da Conselheira relatora Ana Cláudia, que segue em apartado. -----

O Presidente agradeceu a todos e suspendeu a sessão às 18:00hs, lavrando-se a ata que segue assinada pelos Srs. conselheiros. Belo Horizonte, 28 de outubro de 2009.

Belmar Azze Ramos

Andréa Abritta Garzon Tonet

Jeanne Pereira Barbosa

Wanderley Andrade Filho

Marcelo Tadeu de Oliveira

Ana Cláudia da Silva Alexandre

Glauco David de Oliveira Sousa

*Clayton Rodrigues Sabino
Barbosa*

*Maria da Consolação de Souza e
Paula*

Evaldo Gonçalves da Cunha